



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-013092.989.24-3

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual (para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração), nas modalidades: "A" (sem condutor e sem combustível) e "C" (com condutor e com combustível), com a disponibilização de base operacional fixa (Centro de Controle de Operações) e "equipamentos veiculares especiais", com gerenciamento total da frota, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da ARTESP e de Base Operacional Móvel.

Responsável(is): Milton Roberto Persoli (Diretor da ARTESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/24.

Advogado(s): Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Lucio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA. TERMO ADITIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

DECISÃO SUPERVENIENTE DO TRIBUNAL PLENO EM RECURSO ORDINÁRIO. AFASTAMENTO DO ÓBICE DA ACESSORIEDADE ANTE A REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PRINCIPAL. CRONOLOGIA DOS FATOS. CELEBRAÇÃO DO ADITIVO EM MOMENTO ANTERIOR AO JULGAMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO À LICITAÇÃO E AO CONTRATO ORIGINAL. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE COMANDO JURISDICIONAL IMPEDITIVO VIGENTE À ÉPOCA DA ASSINATURA DO ADITIVO. ACÓRDÃO VINCULANTE DO COLEGIADO COM EMISSÃO DE ALERTA SEVERO. VEDAÇÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL "EM HIPÓTESE ALGUMA". OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES DA CORTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ADITAMENTOS APÓS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DO INSTRUMENTO DENTRO DOS LIMITES DA SEGURANÇA



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO CONTROLE EXTERNO PARA SUSTAÇÃO DA EXECUÇÃO. REGULARIDADE DO TERMO ADITIVO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **17 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício e Relator, dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade do 1º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 0458/ARTESP/2021, firmado entre a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Presente o Procurador da Fazenda Estadual Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 17 de março de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Presidente em exercício e Relator